



Câmara Municipal de  
**SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 043/2015**

**REDAÇÃO FINAL**

**SÚMULA:** Autoriza a Câmara Municipal de Santana do Itararé a ceder em regime de CESSÃO DE USO o antigo salão e/ou recinto de reunião do Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Gilmar Egidio Pereira**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná autorizada a ceder em Regime de CESSÃO DE USO gratuito o antigo salão e/ou recinto de reunião do Poder Legislativo ao Executivo Municipal, constantes da planta em anexo, com área total 222,41 (m<sup>2</sup>), área construída 139,43 (m<sup>2</sup>), para instalações de Departamentos da Administração Municipal em geral, por tempo indeterminado.

I - Constitui parte integrante desta Lei a Planta em anexo, onde consta o imóvel e sua característica a ser cedida.

II - Se o imóvel cedido não for utilizado com responsabilidade e cuidados necessários e descumpridos qualquer das imposições feitas por parte do donatário o mesmo solicitará a desocupação, para uso de interesses públicos e sociais do Legislativo Municipal.

**Art. 2** - É vedado ao Poder Executivo Municipal vender, doar, trocar, locar ou por qualquer forma de alienação transferir a terceiro a área cedida sem autorização legislativa.



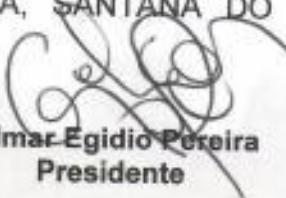
Câmara Municipal de  
**SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

**§ 1º** - Em caso de desvio de finalidade do imóvel cedido deverá retornar ao domínio da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE AGOSTO DE 2015.

  
Gilmar Egidio Pereira  
Presidente

